



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO Fls. ____

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2013 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 6986/2011 |
| 2. Classe de Assunto: | 12- Processo Administrativo |
| 2.1. Assunto: | 9- Outros - Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sicap-AP - Sistema de Controle e Auditorias Públicas - Atos de Pessoal, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2011. |
| 3. Responsáveis: | Cleyton Maia Barros
CPF: 260.906.191-91
Paulo Sérgio Pereira de Aguiar
CPF: 828.014.875-20
Percival Ribeiro Marques
CPF: 761.332.141-04 |
| 4. Órgão: | Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador-Geral Oziel Pereira dos Santos |
| 7. Procurador constituído nos autos: | Não atuou |

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIAS PÚBLICAS – SICAP-AP – ATOS DE PESSOAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS SOBRE CUMPRIMENTO DA IN/TCE/TO 12/2008. PUBLICAÇÃO. JUNTADA DA DECISÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DA PREFEITURA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2011. ENCAMINHAMENTO AO CARTÓRIO DE CONTAS. AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DAS MULTAS. ENVIO A COORDENADORIA DO PROTOCOLO GERAL PARA PROVIDÊNCIAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06986/2011 que versam sobre o Processo Administrativo instaurado em desfavor dos Senhores Cleyton Maia Barros, Gestor no exercício de 2011, Paulo Sérgio Pereira de Aguiar, responsável pelo Controle Interno no exercício de 2011 e Percival Ribeiro Marques, responsável pelo Recursos Humanos no exercício de 2011, da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, em decorrência do descumprimento ao artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 012/2008, tendo em vista a intempestividade quanto a obrigatoriedade do envio a este Tribunal de Contas, das informações do Primeiro Quadrimestre de 2011, do Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – Atos de Pessoal – SICAP-AP.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**TCE-TO
Fls. ____

Considerando a inobservância do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 012/2008;

Considerando os artigos 3º § 1º, 7º e 9º da IN-TCE nº 012/2008 e artigo 39, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 3º § 1º, 7º e 9º da IN-TCE nº 012/2008 e artigo 39, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal:

8.1 Aplicar multa no valor de R\$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais), correspondente a 20,24% do valor máximo definido no artigo 159, IV do Regimento Interno ao Senhor Cleyton Maia Barros, Gestor em 2011 da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, referente a 59 (cinquenta e nove) dias de atraso no envio das informações referentes ao primeiro quadrimestre de 2011 ao SICAP-AP;

8.2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondente a 10,31% do valor máximo definido no artigo 159, IV do Regimento Interno ao Senhor Paulo Sérgio Pereira de Aguiar, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins em 2011, referente a 59 (cinquenta e nove) dias de atraso no envio das informações referentes ao primeiro quadrimestre de 2011 ao SICAP-AP;

8.3. Aplicar multa no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondente a 10,31% do valor máximo definido no artigo 159, IV do Regimento Interno ao Senhor Percival Ribeiro Marques, responsável pelo Recursos Humanos da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins em 2011, referente a 56 (cinquenta e seis) dias de atraso no envio das informações referentes ao primeiro quadrimestre de 2011 ao SICAP-AP;

8.4. Recomendar aos responsáveis que adotem as providências necessárias no sentido de cumprir as determinações previstas na Instrução Normativa nº 12/2008, de 11/12/2008;

8.5. determinar:

8.5.1. a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5.2. a juntada de cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, nos autos de Prestação de Contas de Ordenador da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, referente ao exercício de 2011;

8.5.3. o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal, para notificar os responsáveis na forma prevista no caput e incisos do artigo 28 da Lei Estadual nº 1.284/2001;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls. ____

8.6. autorizar, desde já, o parcelamento das multas, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

8.7. autorizar desde já, a cobrança judicial das multas, nos termos do art. 96, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, caso não sejam pagas administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, intimando o representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

8.8. alertar os responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.9. após, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias ____ do mês de junho de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 18/06/2013 15:50:05

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 18/06/2013 15:53:14